

**Processo:** TC-001218/003/15  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pinhalzinho  
**Contratada:** F S Presmed S/C Ltda.  
**Responsáveis:** Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época)  
Benedito Lauro de Lima (Prefeito atual)  
**Advogado:** Sergio Helena (OAB/SP 064.320)  
**Objeto:** Prestação de serviços médicos e afins  
**Em exame:** Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

**Vistos.**

I) A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, devidamente notificada por ofício, recebido em 27/06/2019, não apresentou as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.

Desta forma, **NOTIFICO** o Prefeito do Município de Pinhalzinho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, apresente as providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

II) Considerando a informação constante nos autos acerca do falecimento do Sr. Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal à época dos fatos, e o caráter personalíssimo da pena de multa, **CANCELO** a pena de multa aplicada ao Sr. Benedito Aparecido de Lima.

**Publique-se.**

GC-DER, 04 de novembro de 2019.

**DIMAS RAMALHO**  
CONSELHEIRO